

Procedimento Pré-Contratual de Ajuste Direto para aquisição de Serviços de Limpeza em Instalações Municipais - Escola Básica de 1º Ciclo de Vila Nova da Barquinha (Escola Ciência Viva)



CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de serviços de Limpeza em Instalações Municipais – Escola Básica de Vila Nova da Barquinha (Escola Ciência Viva), decorrente das medidas de prevenção a implementar no âmbito da pandemia COVID19, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto.
2. O adjudicatário deverá prestar o serviço de acordo com as Especificações Técnicas que fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Local da execução do contrato

As obrigações decorrentes do presente caderno de encargos serão prestadas na Escola Básica de Vila Nova da Barquinha – Escola Ciência Viva.

Cláusula 3ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo

1. O presente contrato produz efeitos à data da celebração do contrato escrito.

2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 6 meses, a contar a partir da data da assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5ª

Preço base e preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova da Barquinha obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, tendo estabelecido como preço base do presente procedimento o valor de **13.800,00€** (treze mil e oitocentos euros), acrescido de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6ª

Condições de pagamento

As quantias devidas pelo município de Vila Nova da Barquinha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo município das respetivas faturas.

Cláusula 7ª

Critérios de adjudicação

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência.

CAPÍTULO II FACTURAÇÃO

Cláusula 8ª

Aceitação das faturas

1. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova da Barquinha quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
2. O adjudicatário apresentará as faturas acompanhadas de todos os elementos descritos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. As faturas não podem ultrapassar o valor máximo do compromisso.

Cláusula 9ª

Prazo de pagamento



O pagamento das faturas efetuar-se-á num prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da sua receção na Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 10ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser efetuados pelo período máximo de 6 meses de calendário, contados da celebração do contrato escrito.
 - b. Assegurar o serviço de limpeza e higiene no edifício referenciado neste caderno de encargos, conforme as características definidas no quadro abaixo e especificações detalhadas na Parte II, Especificações Técnicas, que integram o presente caderno de encargos:

EDIFÍCIO	HORÁRIO (*)
ESCOLA BÁSICA 1º CICLO VN BARQUINHA (ECV)	3 HORAS POR DIA, DE 2ª A 6ª FEIRA DAS 18H00 ÀS 21H00

(*) os horários aqui expressos poderão vir a ser alterados, mas sempre com aviso prévio ao adjudicatário e com os ajustamentos que se demonstrem mais funcionais para ambas as partes

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos necessários e adequados à boa execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Caso o edifício englobado neste procedimento seja encerrado por motivo de força maior, com duração superior a duas semanas, poderá a prestação de serviços relativa a esse mesmo edifício ser suspensa durante o período em que se verifique o encerramento, sem que tal dê direito a indemnização ao adjudicatário. Para tal o adjudicatário será informado com a antecedência mínima de 8 dias seguidos, indicando-se a data previsível de encerramento e se for caso disso, a data previsional para reabertura.
4. Caso, e na sequência do expresso no número anterior, os serviços sejam transferidos para outro espaço, a prestação de serviços será também transferida para esse novo espaço, com o ajustamento que seja devido, face às características desse mesmo espaço.

Cláusula 11ª

Seguros do pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o Município de Vila Nova da Barquinha, dos números das respetivas apólices.

Cláusula 12ª

Prazo de execução

O adjudicatário obriga-se a executar o contrato até ao prazo de 6 meses, a contar a partir da data da celebração do contrato.

Cláusula 13ª

Obrigações de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova da Barquinha, de que possa ter conhecimento, a qualquer título, durante a negociação ou execução do contrato a celebrar.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras, ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes da adjudicação, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Cláusula 16ª

Obrigações do Município

1. Garantir a acessibilidade do local designado, incluindo intermediação com entidades terceiras;



2. Avaliar as determinações de saúde pública vigentes no decorrer do contrato, garantindo as adequadas adaptações decorrentes dessas orientações oficiais.

Cláusula 17ª

Pagamentos ao adjudicatário

O valor a pagar pelo Município de Vila Nova da Barquinha em razão do contrato a celebrar, corresponde ao período total de vigência do mesmo e será pago mediante apresentação de faturas e nos termos da Clausula 6ª do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO V

CASOS DE FORÇA MAIOR E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da adjudicação e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou injuntivas administrativas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo estrita e comprovadamente necessário a fazer cessar o impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO VI

Resolução de litígios

Cláusula 19ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Cláusula 20ª

Outros encargos

Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 21ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações no âmbito do contrato a celebrar, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 22ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

O presente procedimento rege-se pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

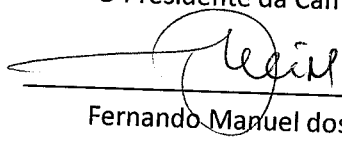
PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESCOLA BÁSICA DE 1º CICLO DE VILA NOVA DA BARQUINHA - ECV

LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFEÇÃO DIÁRIA (espaços assinalados a cor azul no Anexo A das Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos)
Limpeza húmida do pavimento
Franjamento do pavimento
Limpeza de mobiliário
Limpeza de equipamento
Despejo de caixotes do lixo
Limpeza de instalações sanitárias
Limpeza de mobiliário sanitário
Reposição de consumíveis de WC a fornecer pelo cliente
Limpeza de refeitório
Remoção de dedadas em portas e janelas

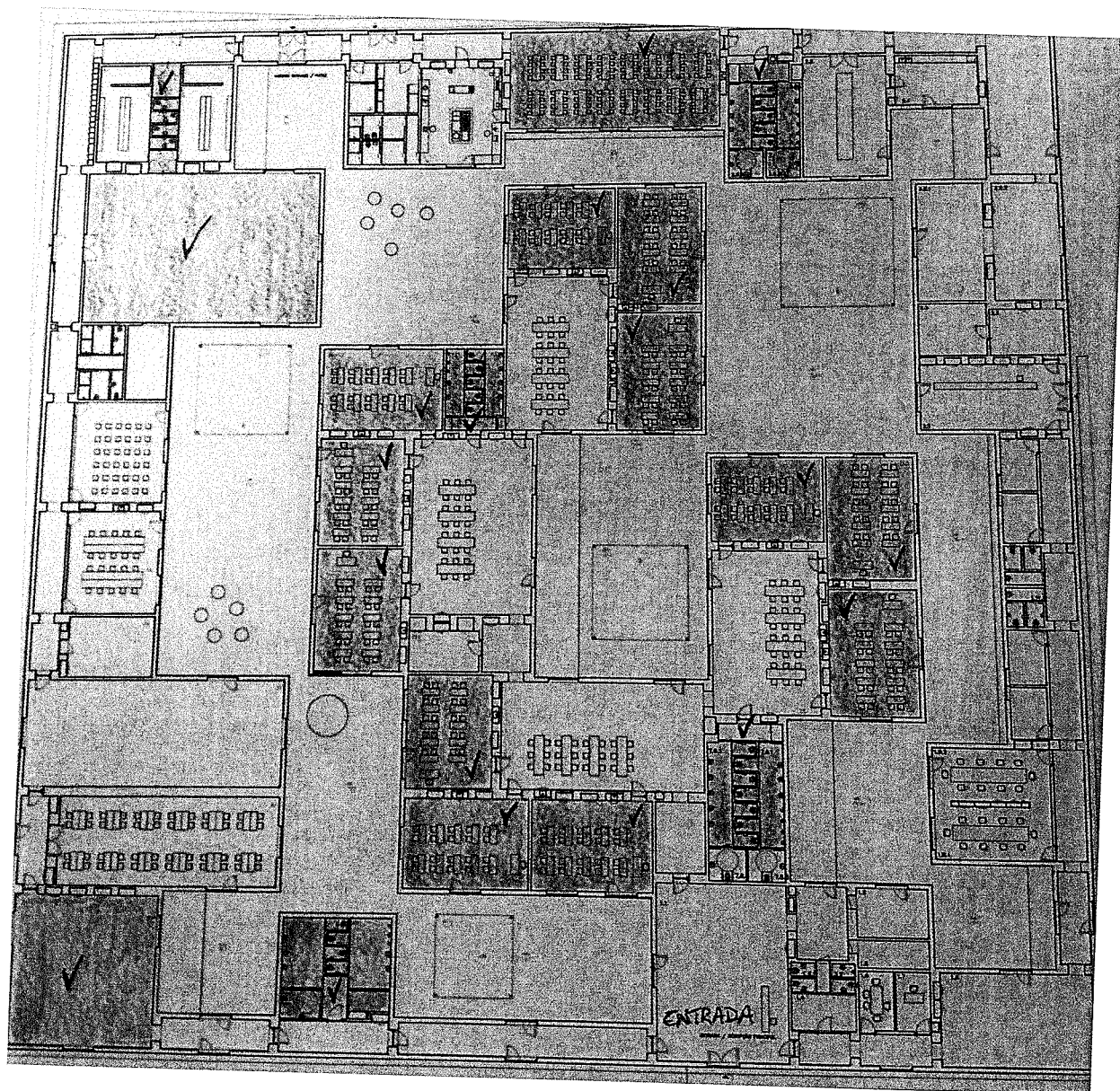
Vila Nova da Barquinha, 22 de fevereiro 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Fernando Manuel dos Santos Freire

ANEXO A
PLANTA DO EDIFÍCIO



ANEXO I

Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

[a que se referem a alínea a) do artigo 12.º do Programa do Procedimento e a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido

contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

